



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 19 de setembro de 2019 - Nº 2287 - Divulgado em 18/09/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Resoluções Normativas e Administrativas.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Errata.....	4
Comunicações.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Comunicações.....	4
4. Alertas.....	7
5. Atos dos Jurisdicionados.....	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	8
Errata.....	11

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 18 de setembro de 2019.

Intimação para Sessão

Sessão: 2239 - 02/10/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [10916/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Gestor(a)); Normalucia Taveira R. Vieira de Melo (Interessado(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Giordano Fialho Fontes (Advogado(a)); Daniel Guedes de Araujo (Advogado(a)); Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Luiz Felipe Lima Lins (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)); Luiza Fernandes Gualberto (Advogado(a)); Euclides Dias Sá Filho (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Renan Ramos Regis (Advogado(a)); Renata Franco Feitosa Mayer (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)).

Sessão: 2240 - 09/10/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04896/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Severino Pereira Dantas (Ex-Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2239 - 02/10/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06086/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: João Bosco Nonato Fernandes (Gestor(a)); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [06689/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 06/2019

Concede a Medalha Cunha Pedrosa a Leonardo Quintans Coutinho.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução TC nº 22/84, com a redação dada pela Resolução TC nº 05/99,

CONSIDERANDO ser o objeto da outorga da Medalha Cunha Pedrosa o reconhecimento pelo desempenho de cargo público dignificante à administração pública, exercido em proveito do bem comum;

CONSIDERANDO o correto e valoroso trabalho desenvolvido pelo agraciado em favor do combate e da prevenção de casos de corrupção contra o patrimônio público, como membro do Ministério Público Estadual, notadamente à frente da coordenação do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção - FOCCO-PB,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a MEDALHA CUNHA PEDROSA ao Promotor de Justiça **Leonardo Quintans Coutinho**.

Art. 2º. O Presidente do Tribunal designará dia, hora e local para a entrega solene da comenda ao agraciado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente ao recurso de apelação interposto em nome do Prefeito do Município de Alagoa Grande/PB, fls. 402/409, sob pena de seu não conhecimento, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 2º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015.

Processo: [06325/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Tarciana Lucena Nunes Carvalho (Interessado(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); João Idalino Da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem, no prazo regimental, os devidos instrumentos procuratórios concernentes às defesas encartadas aos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04745/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilsandro Costa de Macedo Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o Dr. Gilsandro Costa de Macedo deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis falhas contábeis evidenciadas na prestação de contas em exame.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00210/19

Sessão: 2235 - 04/09/2019

Processo: [03903/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Rene Trigueiro Caroca (Ex-Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, Sr. RENÊ TRIGUEIRO CAROCA, relativa ao exercício financeiro de 2015, e decidiu, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, vencidos os votos do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, relator, e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade dos votos dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, redator, Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-

se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de setembro de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00411/19

Sessão: 2235 - 04/09/2019

Processo: [03903/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Rene Trigueiro Caroca (Ex-Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, SR. RENÊ TRIGUEIRO CAROCA, CPF N.º 213.189.054-00, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, após pedido de vista do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em: 1) Por maioria, vencidos os votos do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, relator, e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade dos votos dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, redator, Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) Por maioria, vencidos os votos do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, relator, e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade dos votos dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, redator, Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Por maioria, vencidos os votos do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, relator, e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que propuseram uma multa de R\$ 9.856,70 ou 194,87 UFRs, na conformidade dos votos dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, redator, Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. Renê Trigueiro Caroca, CPF n.º 213.189.054-00, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 39,54 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 4) Por unanimidade, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 39,54 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que a atual administração do Poder Executivo da Urbe de São José de Espinharas/PB não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, como também adote as medidas imprescindíveis para elaboração e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de setembro de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00412/19

Sessão: 2236 - 11/09/2019

Processo: [05444/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Djair Magno Dantas (Gestor(a)); ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Adelson Francisco Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05444/17, referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas do Município de Cuité de Mamanguape, de responsabilidade da Ex-Prefeita, Sra. Isaurina Santos Meireles de Brito, relativa ao exercício de 2016, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1 - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; 2 - No mérito pelo provimento parcial, no sentido de: 2.1. Modificar a fundamentação do Parecer PPL TC 00308/2018, devendo o mesmo constar a seguinte redação: "Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, parecer contrário à aprovação das contas da ex-Prefeita, Sra. Isaurina Santos Meireles de Brito, relativas ao exercício de 2016, decorrente de: "aplicação em MDE e dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério abaixo do mínimo legal, ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas; 2.2. Desconstituir o item 2.4 do Acórdão APL TC 0892/18; 2.3. Manter os demais termos do Acórdão APL TC nº 0892/18. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 11 de setembro de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00209/19

Sessão: 2236 - 11/09/2019

Processo: [05539/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURU, SR. LUIZ GALVÃO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2016, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade da proposta do relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de setembro de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00410/19

Sessão: 2236 - 11/09/2019

Processo: [05539/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JURU, SR. LUIZ GALVÃO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: a) julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Galvão da Silva, na qualidade de ordenador de despesas; b) imputar débito ao Sr. Luiz Galvão da Silva no valor de R\$ 651.292,53 (seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais, cinquenta e três centavos), correspondentes a 12.876,48 UFR/PB, relativo a excesso no consumo de combustíveis, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres do município; c) aplicar multa pessoal ao Sr. Luiz Galvão da Silva, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondentes a 118,62 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de

omissão; d) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor efetue a devolução do valor de R\$ 693.353,95 (seiscentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e três reais, noventa e cinco centavos) à conta do FUNDEB, com recursos do município; e) recomendar à Administração Municipal que adote providências visando evitar a repetição das falhas constatadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de setembro de 2019

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00087/19

Processo: [04745/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: José Gurgel Sobrinho (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); ITC Consultoria em Gestão LTDA - ME (Interessado(a)); RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA (Interessado(a)); Queiroga e Grilo Consultoria e Serviços LTDA ME (Interessado(a)); RODRIGO MAIA ADVOCACIA (Interessado(a)); Jose Ideltonio Moreira Junior (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Odilon Fernandes da Silva Neto (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilsandro Costa de Macedo Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00087/19 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 17 de setembro de 2019 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do responsável técnico pela contabilidade do Município de Poço Dantas/PB durante o exercício financeiro de 2015, Dr. Gilsandro Costa de Macedo, com instrumento procuratório anexo, fl. 2.225. A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.226, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para levantar os documentos necessários à elaboração da contestação do profissional da área contábil da referida Comuna, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Dr. Gilsandro Costa de Macedo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o Dr. Gilsandro Costa de Macedo deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis falhas contábeis evidenciadas na prestação de contas em exame. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 18 de setembro de 2019

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [04747/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, a eiva relacionada ao excesso de remuneração percebido pelo referido gestor constante no parecer do Ministério Público Especial, fls. 108/117 dos autos.



Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/09/2019:
Sessão: 2805 - 26/09/2019 - 1ª Câmara
Processo: [06069/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02450/05](#)
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04407/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04840/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02724/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citados: Marcos Antonio Alves (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11530/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [15357/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à adoção das providências no sentido de encaminhar as fichas financeiras da ex-servidora correspondentes ao período de 1981 a 1993, visando dar cumprimento ao requerido pelo Ministério Público de Contas na Cota de fls. 191/193.

Processo: [01977/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12025/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11858/16](#)
Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Citados: Euller de Assis Chaves (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11861/16](#)
Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Citados: Euller de Assis Chaves (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11865/16](#)
Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Citados: Euller de Assis Chaves (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11888/16](#)
Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Citados: Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11888/16](#)
Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Citados: Jair Carneiro de Barros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02135/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citados: Rocine Nunes Rodrigues (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02145/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2016**Citados:** Rocine Nunes Rodrigues (Assessor Técnico).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18403/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03163/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Citados:** Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06641/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2018**Citados:** Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08020/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Citados:** Vital da Costa Araújo (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11856/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13544/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Elisângela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13567/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Reforma**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13569/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Reforma**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13575/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13685/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13687/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13691/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13693/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13696/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13699/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14545/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14618/19](#)



Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14869/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15081/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15083/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15085/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15434/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15449/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15453/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15460/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15461/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15463/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15467/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15469/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15470/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15611/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15643/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15698/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15699/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15700/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15706/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16268/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16623/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [63848/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Assunto: Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Barra de Santana, enviada por Drogafonte

DESPACHO

Trata-se de denúncia apresentada pela empresa DROGAFONTE LTDA em face da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, sobre supostas irregularidades no curso do Pregão nº 0021/2019 (Objeto = SRP para eventual aquisição de medicamentos em geral). A Ouvidoria deste Tribunal, ao analisar os critérios de admissibilidade, concluiu pelo não cumprimento ao requisito estabelecido no inciso V do art. 171 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC 10/10 (conter nome e identificação civil do denunciante, endereço, telefone fixo ou móvel e correio eletrônico, se houver) e no inciso IV do mesmo artigo (estar acompanhada de provas que indiquem, ao menos sob a forma de indícios, a ocorrência da irregularidade e/ou ilegalidade, identificando o período a que se refere). Desta forma, sugeriu o arquivamento do presente documento, conforme determina o Art. 171, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE-PB. Isto posto, o Relator, em concordância com a Ouvidoria, determina o arquivamento da denúncia, à luz do disposto no art. 171, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00166/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Paulo Gomes Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01445/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59

da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Presidente PAULO GOMES VIEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00206/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). Idalete Nobrega da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01446/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade da Presidenta IDALETE NÓBREGA DA COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00244/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01447/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Prefeito EVERTON FIRMINO BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00245/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01443/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do Prefeito LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00286/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Interessados: Sr(a). Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01448/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valdeinele Gomes Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a junho de 2019, fls. 2.697/2.706, evidenciou: 1. Redução na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF; 2. Baixo desempenho da Administração Tributária Municipal; 3. Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das Receitas de Impostos e Transferências); 4. Despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo acima do limite legal (54% da Receita Corrente Líquida - RCL); 5. Gastos com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL); 6. Déficit na execução orçamentária; e 7. Pequena aplicação em Investimentos.

Processo: [00326/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Interessados: Sr(a). Ronaldo Ramos de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01449/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ronaldo Ramos de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a junho de 2019, fls. 1435/1444, evidenciou: 1. Baixa arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 3. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB); 4. Déficit na execução orçamentária; e 5. Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social - RGPS não repassadas.

Processo: [00380/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01442/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [53654/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para continuação e conclusão dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) padrão Porte I, no município de Emas-PB.

Data do Certame: 02/10/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 123.521,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [55715/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços na área de medicina, nas especialidades de Profissionais médicos, com comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de plantões, junto a Unidade de Pronto Atendimento de Ingá - UPA (24h).

Data do Certame: 25/09/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 1.233.642,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [59424/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Credenciamento de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde - SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Ingá - PB.

Data do Certame: 25/09/2019 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 330.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60773/19](#)

Número da Licitação: 00019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS

Data do Certame: 01/10/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [64170/19](#)

Número da Licitação: 16019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Registro de Preços em Ata para Eventual Aquisição Medicamentos Psicotrópicos.

Data do Certame: 27/09/2019 às 10:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [64945/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR

Data do Certame: 30/09/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB

Observações: Substituído o Edital para Correção dos valores de Referência.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [64954/19](#)

Número da Licitação: 00012/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-PB



Data do Certame: 24/09/2019 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [64955/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA E SUCO, FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS
Data do Certame: 25/09/2019 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [64965/19](#)
Número da Licitação: 00048/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de pães e outros produtos de panificação para atender as necessidades da merenda escolar e demais secretarias do Município de Jericó/PB
Data do Certame: 27/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 96.528,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [64968/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E CAMISETAS PARA CAMPANHAS E EVENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 01/10/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 282.216,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [64973/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 01/10/2019 às 14:15
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 438.664,00
Observações: Publicado no DOU e DOM

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [64983/19](#)
Número da Licitação: 00067/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA ECI EFIGÊNIO LEITE, EM BORBOREMA/PB
Data do Certame: 03/10/2019 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 982.820,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [64985/19](#)
Número da Licitação: 00053/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

Data do Certame: 25/09/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA JOAO BARBOSA DA SILVA Nº 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [64987/19](#)
Número da Licitação: 00054/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.
Data do Certame: 26/09/2019 às 10:00
Local do Certame: RUA JOAO BARBOSA DA SILVA Nº 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [64988/19](#)
Número da Licitação: 00055/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM DESTINO A CAMPINA GRANDE - PB.
Data do Certame: 26/09/2019 às 11:30
Local do Certame: RUA JOAO BARBOSA DA SILVA Nº 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [64994/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestar serviços na realização de consultas médicas nas diversas especialidades para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme termo de referência.
Data do Certame: 26/09/2019 às 08:00
Local do Certame: R. Pedro S. Duarte, S/N, Centro, Princesa Isabel

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [64995/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições nos seguintes tipos: Quentinha, prato comercial, prato executivo, prato por kg e suco de 300 ML, para os servidores, técnicos e outros que por força contranatural tenha direito aos mesmo, visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB.
Data do Certame: 26/09/2019 às 10:30
Local do Certame: Rua Doutor A Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [64998/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Data do Certame: 18/10/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 50.400,00
Observações: Os envelopes de documentação e proposta de preços relativa à licitação deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação até às 08:30hrs, do dia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [64999/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: sistema de registro de preços para eventual aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo (GPL) em botijão 13kg



Data do Certame: 25/09/2019 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [65000/19](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: sistema de registro de preços para eventual aquisição de Produtos de Panificação
Data do Certame: 25/09/2019 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [65001/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de registro de preços para eventual prestação de serviços especializados em mecânica, elétrica, pintura, e reboque entre outros nos veículos e máquinas pertencente a município de Puxinanã
Data do Certame: 26/09/2019 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [65002/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: sistema de registro de preços para eventual aquisição de peças automotivas
Data do Certame: 26/09/2019 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65025/19](#)
Número da Licitação: 00206/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM TÉRMICA EM EPS
Data do Certame: 02/10/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [65051/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/09/2019 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65057/19](#)
Número da Licitação: 00241/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Data do Certame: 01/10/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65059/19](#)
Número da Licitação: 00239/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2
Data do Certame: 01/10/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [65060/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB
Data do Certame: 27/09/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA Nº 02
Valor Estimado: R\$ 26.277,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitégi
Documento TCE nº: [65067/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de produtos HORTIFRUTIGRANJEIROS de forma parcelada destinados a atender as Secretarias da Administração Municipal - Cuitégi/PB, exercício de 2019.
Data do Certame: 26/09/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [65087/19](#)
Número da Licitação: 20002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de Locação de Usina de Produção de Gases Medicinais (Oxigênio e Ar Comprimido), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Data do Certame: 02/10/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [65092/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de entidades para contratação de Procedimentos de Oftalmologia, para atender as necessidades da população do Município de Ingá.
Data do Certame: 02/10/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 2.621.927,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [65093/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 08932.293000/1180-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Data do Certame: 09/10/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [65095/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de impressoras, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ingá.
Data do Certame: 02/10/2019 às 13:45
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 58.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [65101/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços de pintor, servente de pedreiros, pedreiro e calceteiro, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93 conforme especificações abaixo.
Data do Certame: 25/09/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [65105/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADO À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE
Data do Certame: 01/10/2019 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [65108/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ESPECIE/TIPO BÁSICO 0KM ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2019/2019 OU 2019/2020, VERSÃO MAIS ATUALIZADA, MOTOR A PARTIR DE 1.0, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO), PASSAGEIROS DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL
Data do Certame: 01/10/2019 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [65127/19](#)
Número da Licitação: 10058/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.
Data do Certame: 02/10/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [65128/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos, conforme Termo de Repasse nº 250855-1712.2611.26656 e 250855-17121.9152.0357.
Data do Certame: 30/09/2019 às 09:45
Local do Certame: AV. FRANCISCO GOMES, 06 CENTRO - LOGRADOURO PB
Valor Estimado: R\$ 62.950,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [65132/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
Data do Certame: 26/09/2019 às 09:30
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [65152/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar, deste município
Data do Certame: 26/09/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [65156/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia civil
Data do Certame: 02/10/2019 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitações-Prefeitura Municipal de Emas-PB
Valor Estimado: R\$ 11.400,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/09/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [63654/19](#)
Número da Licitação: 00064/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Topografia para Fins a Aerolevanteamento - Areia/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/09/2019:

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [63889/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação das serpentinas dos condensadores dos Chiller's de fabricação da INGRESOLL RAND, modelo RTAA 125 – Capacidade de 125,00 TR do sistema de ar-condicionado central do Fórum Cível da Capital, sendo necessário para tanto: 04 (quatro) conjuntos de serpentinas, Gás R-22 – 500kg (quilos), instalação de serpentina de cobre com aletas de alumínio liso – 16 PÇ (dezesesseis peças), Içamento de serpentinas até a laje de cobertura do edifício composto de 11 (onze) pavimentos (aproximadamente 39 metros de altura) – 16 PÇ (dezesesseis peças), conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital